

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2014

Altera o Art. 73 da Constituição Federal para estabelecer que a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União somente dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

SF/14749.11209-71

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.73.....

§ 1º -

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos mediante concurso público de provas e títulos, anteriormente a sabatina do Senado Federal, sendo a banca julgadora composta por juízes do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º

§ 4º(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O controle externo constitui-se em uma das principais missões institucionais que se pode ter no sentido de fiscalizar o uso dos recursos

públicos. Nos últimos anos, temos registrados um número crescente e exponencial de desvios e outras ações danosas ao dinheiro resultante do esforço de todos os brasileiros. Graças ao aprimoramento técnico-profissional do Tribunal de Contas da União, muitas das ações danosas ao país foram barradas pela ação fiscalizatória daquela Egrégia Corte de Contas.

No bojo das medidas de valorização do controle externo, inserimos regra que exige que o Tribunal de Contas da União passe a contar em seus quadros somente com ministros que tenham sido aprovados em concurso de provas e títulos. A experiência tem demonstrado que a politização da Corte de Contas somente serve aos poderosos de plantão, vindo a prejudicar os interesses nacionais. O atual formato de nomeação para investidura no cargo de ministro do TCU pode vir a comprometer a eficiência e eficácia daquela Corte, a qual tem respondido com denodo às demandas da sociedade.

Destarte, o objetivo primordial da presente PEC é vir a alterar o art. 73 da Constituição Federal estabelecendo a meritocracia e profissionalização permanente no processo seletivo de escolha de ministros do TCU. Acredito ser de amplo interesse desta Casa contribuir para o aprimoramento constante dos mecanismos institucionais que garantam o melhor funcionamento do Estado em nosso país. E, com certeza, a reforma aqui apresentada permitirá que possamos contribuir para evitar que a principal Corte de Contas do Brasil possa vir a ser contaminada por interesses não republicanos.

É inadmissível que o plenário do TCU seja composto de uma forma em que a competência e profissionalismo não sejam os elementos a nortear tal processo. Ressalto que, com a presente reforma, mantenho a sabatina dos pleiteantes ao cargo no Senado Federal e estabeleço, para garantir a qualidade do processo seletivo, que a banca julgadora final do concurso, em sua fase de titulação, seja composta por ministros do Superior Tribunal de Justiça. Acreditamos que o itinerário seletivo proposto resguarda os mais nobres interesses republicanos.



Por todo o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta proposição, certos de sua importância para os interesses maiores da Nação.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS



SF/14749.11209-71

FOLHA DE ASSINATURAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013 (Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera o Art. 73 da Constituição Federal para estabelecer que a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União somente dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

ASSINATURA	NOME
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	



SF/14749.11209-71

FOLHA DE ASSINATURAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera o Art. 73 da Constituição Federal para estabelecer que a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União somente dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	



SF/14749.11209-71

FOLHA DE ASSINATURAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera o Art. 73 da Constituição Federal para estabelecer que a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União somente dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	



SF/14749.11209-71

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

[Emendas Constitucionais](#)

[Emendas Constitucionais de Revisão](#)

[Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#)

[Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º](#)

ÍNDICE TEMÁTICO

[Texto compilado](#)

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

~~§ 3º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de~~

SF/14749.11209-71

~~Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.~~

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 4º - O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.....

SF/14749.11209-71